



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI N.º 508  
DE 24 DE AGOSTO DE 1998**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1.º.** FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

**ART. 2.º.** O CONSELHO SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO MEMBROS DE RECONHECIDO ESPÍRITO PÚBLICO, DELE PARTICIPANDO UM REPRESENTANTE DOS SEGUINTE SEGMENTOS:

- I –** SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- II –** PROFESSORES E DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- III –** PAIS E ALUNOS;
- IV –** SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- V –** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**§ 1.º.** O CONSELHO NÃO TERÁ ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PRÓPRIA, CABENDO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROVER AS CONDIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

**§ 2.º.** OS MEMBROS DO CONSELHO SERÃO INDICADOS POR SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE REPRESENTAÇÃO AO PREFEITO, QUE OS DESIGNARÁ PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES.

**§ 3.º.** O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE DOIS ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO.



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 4.º. AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO NÃO SERÃO REMUNERADAS, RESSALVADO O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS.

**ART. 3.º.** COMPETE AO CONSELHO:

I – ACOMPANHAR E CONTROLAR A REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF;

II – EXAMINAR OS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS, MENSAIS E ATUALIZADOS RELATIVOS AOS RECURSOS REPASSADOS OU RETIDOS À CONTA DO FUNDEF;

III – SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR ANUAL.

**ART. 4.º.** AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO SERÃO REALIZADAS MENSALMENTE, PODENDO HAVER CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS.

**ART. 5.º.** ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998.

  
**DONIZEU BERGAMIN**  
PREFEITO MUNICIPAL